



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.995/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

## LEI Nº-943, DE 26 DE MAIO DE 1971.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO D.A.E.,  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E PARÁGRAFOS DA  
LEI Nº-833/70 E FIXA VENCIMENTOS".

O Prefeito do Município de Valinhos,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Superintendente no De-  
partamento de Águas e Esgôtos (D.A.E.), de provimento em comis-  
são, a ser preenchido por livre escolha do Prefeito Municipal,  
dentre funcionários do quadro de Pessoal, ou dentre pessoas -  
que satisfaçam os requisitos legais para investidura no servi-  
ço público.

Artigo 2º - O artigo 3º e parágrafos da Lei nº-833, de 12  
de agosto de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Artigo 3º - O D.A.E. será administrado por um Supe-  
rintendente, coadjuvado por um Diretor, nomeados em  
comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Compete ao Superintendente representar o --  
D.A.E. em tôdas as atividades administrativas, bem  
como, promover-lhe a representação em juízo ou fora  
dêle.

§ 2º - As demais incumbências do Superintendente se-  
rão fixadas no Regulamento desta Lei".

.....  
Artigo 3º - Compete ao Diretor coadjuvar o Superintenden-  
te na execução de suas atribuições e em outras tarefas correla-  
tas por êste determinadas.

Artigo 4º - Em todos os artigos e parágrafos da Lei nº---  
833, de 12 de agosto de 1970, onde se lê: "Diretor", passe-se  
a ler "Superintendente".

Artigo 5º - Os vencimentos dos cargos de Superintendente  
e Diretor do D.A.E. ficam fixados, respectivamente, em R\$-.....  
-2.700,00 e R\$-2.000,00, os quais vigorarão a partir de 1º de -  
maio de 1971.

Parágrafo Único - Os ocupantes de Superintendente e Dire-  
tor do D.A.E. são obrigados à prestação de serviços em regime  
de dedicação plena, fazendo jus à percepção da vantagem do ar-



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.995/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.2.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

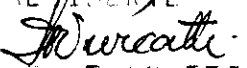
Prefeitura Municipal de Valinhos,  
aos 26 dias do mês de maio de 1971.

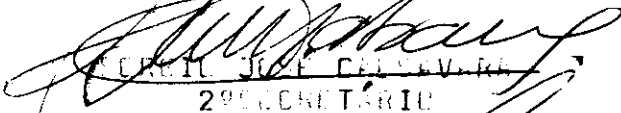
  
LUIZ BISOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de maio de 1971.

  
ANTONIO DE CASTRO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ TURCATTI  
SECRETÁRIO

  
GERALDO JOSÉ CALVEIRA  
SECRETÁRIO

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

  
WILSON SABIE VILELA  
Chefe do Gabinete